



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

**LEI N.º 458  
De 29 de dezembro de 1995**

**“Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e contém outras providências”.**

**O Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas, MG., no uso de suas atribuições legais.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprova e EU, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação de recursos, que tem pôr objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber pôr força da lei e de convênios no setor;
- VI. Produto de convênio firmados com outras entidades financiadoras;
- VII. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

§ 1º – A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as correspondentes.

§ 2º – Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em Instituição Financeira Oficial, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**Art. 3º** - O FMAS será pelo Serviço Municipal de Saúde sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social .

§ 1º – A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o orçamento do Município.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou pôr órgãos conveniados;
- II. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV. Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de assistência social;
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI. Desenvolvimento de programas da captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

VII. Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no início I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

**Art. 5º** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado pôr intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organização governamentais e não governamentais de Assistência Social se processará mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 7º** - Para atender às despesa decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial até o valor de R\$1.000,00 = (Um Mil Reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas – MG, aos 29 de dezembro de 1995.

  
**Onofre Geraldo dos Reis**  
**Prefeito Municipal**